



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP 36544-000, inscrito no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Data da sessão: 09/10/2025

Horário de abertura: 08:15h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço Global;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de registro de preços: Não.

Seguro de Manutenção de proposta: Sim.

Seguro Garantia Contratual: Sim

Inversão de Fase: Sim

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços médicos em regime de plantão**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **LICITANET 4.0** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no LICITANET 4.0, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET 4.0** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: <https://licitanet.com.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

3.4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;



- 3.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 3.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1. Nos termos do item **10.1. do Termo de Referência**, será adotado a inversão de fases para este certame, nos moldes do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo a condução do procedimento na seguinte conformidade:
- 4.1.1.1. **1º - Fase de Habilitação:** Análise dos documentos de todos os licitantes para verificar quem está apto a contratar com a Administração.
- 4.1.1.2. **2º - Fase de Julgamento:** Abertura e análise das propostas de preços apenas dos licitantes que foram previamente habilitados.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca e modelo, no que couber;

5.1.3. Fabricante, no que couber;

5.2. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no **LICITANET 4.0**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.30. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

6.30.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

6.30.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

6.30.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

6.30.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

6.30.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.31.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

7.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.



7.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso sejam exigidas no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.10.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 3 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.10.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:



8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.6 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.7.3, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Consoante o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que fará o envio/anexação dos arquivos na plataforma de realização do certame.

10.1.1. Após convocação pela pregoeira, o licitante vencedor deverá enviar os documentos no prazo máximo de **2 (duas) horas**.



10.1.2. **Em sendo adotado a inversão de fase**, as licitantes devem anexar os documentos previamente até a data e hora limite designada na Plataforma.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo



da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paulacandido.mg.gov.br/portal/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paula Cândido (<https://paulacandido.mg.gov.br/portal/>).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar

15.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta

15.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Paula Cândido/MG, 22 de setembro de 2025.

Elida Maria da Silva da Conceição
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO**, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULA CÂNDIDO/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2170	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES DIÁRIOS) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com cobertura ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem realizados neste município. Os serviços deverão ser executados por profissionais da área de Clínica Médica Geral, com atuação em pronto-atendimento hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.	SERVIÇO	365	2.593,33	946.565,45
0002	2171	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES EVENTUAIS) – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 12 (doze) horas, de forma eventual, com o objetivo de garantir suporte médico imediato durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paula Cândido/MG, ou ainda para reforço do atendimento nas unidades de saúde municipais, conforme necessidade previamente definida pela Administração. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados em Clínica Médica Geral, com experiência em atendimentos de urgência e emergência. A prestação ocorrerá nas datas e locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, observando a legislação trabalhista vigente e demais normas aplicáveis à assistência médica em contextos públicos.	SERVIÇO	10	1.313,33	13.133,30
VALOR GLOBAL: Novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos.						R\$ 959.698,75



1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do processo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. Os serviços a serem contratados são classificados como de natureza continuada, uma vez que compreendem a prestação regular e permanente de atendimentos médicos presenciais em regime de plantão, tanto diários quanto eventuais, destinados a garantir a cobertura assistencial ininterrupta das demandas de urgência e emergência do Município de Paula Cândido/MG. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento médico à população, em especial nas unidades de pronto-atendimento e durante eventos oficiais do Município, em conformidade com as diretrizes da rede municipal de saúde e com o dever constitucional de garantir o acesso à saúde pública.

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, durante a prestação dos plantões médicos, práticas que contribuam para a responsabilidade socioambiental na rotina das unidades de saúde, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A empresa contratada deverá envidar esforços para racionalizar o uso de recursos naturais durante os plantões, como energia elétrica, água e materiais médico-hospitalares, adotando condutas que evitem desperdícios e que promovam a eficiência no uso da estrutura disponível. Também deverá observar, no âmbito de sua atuação, os procedimentos adequados para o manejo e descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, zelando para que os profissionais designados atuem em consonância com as boas práticas de segurança, higiene e sustentabilidade, inclusive em contextos de urgência e emergência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



- 4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, *contados da data em que for notificada*.
- 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



Garantia da proposta

Dos procedimentos para registro da garantia de proposta

4.21. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, como condição de participação na licitação, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições ofertadas e resguardar o interesse público contra desistências infundadas ou condutas desleais.

4.22. A exigência encontra amparo também no art. 96, §1º da mesma Lei, que trata das modalidades admitidas para prestação da garantia, bem como no §2º do art. 58, que dispõe sobre sua restituição.

Finalidade da Garantia de Proposta

4.23. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade:

- 4.23.1. Promover maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas;
- 4.23.2. Reduzir o risco de propostas inexequíveis ou apresentadas sem real intenção de contratação;
- 4.23.3. Resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da inexecução voluntária da proposta.

Valor e Modalidades Admitidas

4.24. O valor da garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o montante de **R\$ 9.596,99 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**.

4.25. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Procedimento no LICITANET 4.0

4.26. No momento da apresentação da proposta comercial na **plataforma eletrônica (LICITANET 4.0)**, o licitante deverá obrigatoriamente **anexar, em campo específico**, o(s) documento(s) comprobatório(s) da prestação da garantia, sob pena de desclassificação.

4.27. A documentação de garantia deverá conter o comprovante da prestação da garantia (conforme a modalidade escolhida);

4.28. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, a ser indicado ao interessado mediante manifestação.

4.29. A empresa que deixar de apresentar a garantia de proposta no campo correto da plataforma será desclassificada da etapa de disputa.

Devolução da Garantia

4.30. A garantia será devolvida (art. 58, §2º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Aos demais licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação.

Execução da Garantia

4.31. A Administração executará integralmente a garantia de proposta nas seguintes hipóteses:

- 4.31.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;
 - 4.31.2. Não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação;
 - 4.31.3. Desistência infundada da proposta ou qualquer conduta que configure má-fé, fraude ou tentativa de frustrar a regularidade do certame.
- 4.32. A execução da garantia não exclui a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar, multa e declaração de inidoneidade.

Vistoria

4.33. Para os serviços previstos nesta contratação, **não será exigida vistoria técnica como requisito para participação no certame**, uma vez que os atendimentos ocorrerão em instalações sob gestão da Administração Pública Municipal, previamente organizadas e preparadas para este fim.

4.34. No caso dos plantões médicos eventuais, cuja execução poderá ocorrer em diferentes locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se que a contratada, sempre que necessário, realize visita técnica facultativa antes de cada atendimento, com o objetivo de conhecer o ambiente físico, identificar particularidades do local designado e alinhar previamente os aspectos operacionais, garantindo a adequada integração dos profissionais à estrutura e à dinâmica das ações desenvolvidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração, ato que formalizará o início das obrigações contratuais por parte da empresa vencedora.

5.2. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura, devendo a empresa contratada comunicar e agendar previamente a execução dos serviços, especialmente nos casos de plantões eventuais, por meio do e-mail institucional compras@paulacandido.mg.gov.br. O atendimento para fins de agendamento, emissão de documentos e demais tratativas administrativas ocorrerá em dias úteis, no horário de 07h às 11h e 12h30 às 16h30.

5.3. Esclarecimentos relacionados à execução dos serviços e à dinâmica dos plantões médicos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail: saude@paulacandido.mg.gov.br.

5.4. A contratada deverá assegurar a disponibilização de profissionais médicos regularmente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, com experiência comprovada em atendimentos de urgência e emergência, para a prestação dos plantões médicos presenciais, nos seguintes formatos:



5.4.1. **Plantões diários (24h):** prestação contínua e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com atendimento realizado em estrutura própria da Administração, notadamente no Centro de Saúde do Município, conforme escala previamente acordada com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. **Plantões eventuais (12h):** prestação em caráter excepcional, conforme demanda previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada a reforçar o atendimento nas unidades ou garantir cobertura médica em eventos promovidos ou apoiados pelo Município. As datas, horários e locais específicos serão informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das escalas pactuadas, devendo garantir o comparecimento e permanência do profissional durante toda a jornada prevista. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do profissional designado, a substituição deverá ser imediata, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

5.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médica, bem como os protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigido.

5.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor(es) formalmente designado(s), competindo à contratada apresentar relatórios mensais de frequência e atividades executadas, devidamente validados pelos responsáveis da unidade de saúde e encaminhados à Administração para fins de controle e pagamento.

5.8. Caso não seja possível à contratada executar o serviço na data ou horário previamente definido, esta deverá comunicar formalmente a Administração com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, informando as razões que impedem o cumprimento da escala, para que eventual pleito de prorrogação ou remanejamento seja analisado pela autoridade competente.

5.9. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que comprovadas de forma objetiva e tempestiva, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que será avaliada a pertinência da dispensa de penalidades e a reorganização da escala contratual.

5.10. Para fins de controle e comprovação dos plantões realizados, a contratada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que cada atendimento esteja devidamente registrado e validado por servidor responsável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços médicos deverão ser prestados nas dependências do Centro de Saúde Padre Antônio Mendes, localizado na Rua Capitão Martinho, s/n, Centro, Paula Cândido/MG, onde ocorrerão os plantões diários de 24 horas.

5.12. Nos casos de plantões em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, a prestação ocorrerá nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma definido, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual deverá observar, rigorosamente, as rotinas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas previstas no plano de atendimento da unidade de saúde e nos fluxos de agendamento definidos pela regulação municipal, respeitando os protocolos assistenciais vigentes e os critérios de prioridade do Sistema Único de Saúde (SUS).



5.13.1. Durante os plantões, os profissionais disponibilizados pela contratada deverão cumprir as seguintes obrigações operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em normativas internas:

5.13.1.1. Cumprimento integral das agendas de atendimentos programados (agendados) e não programados (espontâneos), conforme estabelecido pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.13.1.2. Registro individualizado, completo e fidedigno dos atendimentos realizados, no sistema de prontuário eletrônico da unidade, com identificação clara do paciente, motivo do atendimento, condutas adotadas e encaminhamentos realizados, observando-se os princípios da confidencialidade e da rastreabilidade das informações;

5.13.1.3. Elaboração e entrega de relatórios mensais de produção, contendo a discriminação do número de consultas realizadas, atendimentos de urgência/emergência, intercorrências relevantes, orientações prestadas e quaisquer outras atividades executadas durante os plantões, os quais deverão ser encaminhados ao gestor da unidade e ao fiscal do contrato para fins de controle e aferição da execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a adequada execução dos serviços médicos objeto deste contrato, a empresa contratada deverá assegurar que os profissionais designados para os plantões estejam munidos, sob sua exclusiva responsabilidade, dos seguintes materiais e equipamentos de uso pessoal e profissional:

5.14.1. Equipamentos médicos portáteis de uso individual, tais como: estetoscópio, esfigmomanômetro adulto e infantil, oxímetro, termômetro digital, lanterna clínica e otoscópio, devidamente higienizados e em perfeitas condições de funcionamento;

5.14.2. Instrumental básico necessário à realização de exames físicos e consultas clínicas, como martelo de reflexo e fita antropométrica, entre outros compatíveis com a prática médica ambulatorial e de urgência;

5.14.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de uso próprio, incluindo, no mínimo: jaleco, máscara cirúrgica ou N95 (conforme exigência), luvas de procedimento, touca e avental descartável, conforme as normas de biossegurança aplicáveis;

5.14.4. Demais materiais de uso pessoal que o profissional considere indispensáveis para a execução dos atendimentos, respeitados os protocolos clínico-assistenciais e as exigências técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A contratada será inteiramente responsável pela higienização, conservação, reposição e substituição imediata de qualquer equipamento ou material danificado, vencido ou inadequado ao pleno desempenho das atividades, não sendo admitida a utilização de materiais da unidade para suprir itens de uso pessoal e profissional da contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.17. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada



preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.18. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Serviço.

5.19. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

Da permanência e supervisão do Diretor Técnico

5.21. O Diretor Técnico e Responsável Legal da empresa contratada deverá realizar visitas periódicas para fins de supervisão e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos seus colaboradores, bem como para promoção de alinhamentos operacionais e eventuais adequações nos serviços prestados, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à conformidade com as diretrizes assistenciais e administrativas pactuadas no contrato.

5.22. As visitas técnicas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo possuir carga horária mínima de 2 (duas) à 4 (quatro) horas semanais. A efetiva realização das visitas deverá ser comprovada mediante atesto do fiscal do contrato, que registrará o cumprimento da obrigação contratual em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6. A contratada deverá designar, previamente ao início da execução contratual, profissional formalmente indicado como preposto da empresa, com poderes expressos para representar a contratada perante a Administração, inclusive para tratar de questões relativas à execução dos serviços, à interlocução com a fiscalização contratual e ao cumprimento das obrigações técnicas e administrativas decorrentes do contrato.

6.7. O preposto designado deverá manter disponibilidade para atuação presencial nos locais de execução dos serviços, sempre que necessário ao acompanhamento direto das atividades ou à interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da manutenção de canal de comunicação remoto ativo durante todo o período de vigência contratual.

6.8. A contratante poderá, mediante justificativa formal, recusar a indicação ou a permanência do preposto, nos casos em que restar verificada conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de deveres contratuais ou prejuízo ao bom andamento da execução. Nessas hipóteses, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Elizangela Mara Reis de Souza**, e as comunicações serão feitas através do e-mail saude@paulacandido.mg.gov.br e telefone (32) 3537-1248.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução contratual será realizada com base na verificação do cumprimento integral das escalas de plantões pactuadas, da regularidade e continuidade da prestação dos serviços médicos, da observância das rotinas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e do atendimento aos padrões mínimos de qualidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Na hipótese de serem constatadas falhas na execução, a Administração poderá aplicar glosa ou retenção proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nas seguintes situações:

7.2.1. Ausência injustificada de profissional médico escalado para o plantão contratado ou descumprimento da carga horária estabelecida;



- 7.2.2. Substituição não autorizada do profissional designado ou alocação de profissional sem habilitação legal (CRM ativo);
- 7.2.3. Prestação de serviços em desconformidade com os critérios técnicos e éticos estabelecidos, ou com qualidade inferior à mínima exigida;
- 7.2.4. Falta de entrega dos relatórios mensais de produção, ou entrega com informações incompletas, inconsistentes ou desconectadas do prontuário eletrônico oficial da unidade;
- 7.2.5. Descumprimento das rotinas assistenciais, operacionais ou administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.6. A aferição da execução contratual, para fins de autorização dos pagamentos devidos, observará cumulativamente os seguintes critérios:
- 7.2.7. Realização integral dos plantões conforme a escala oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se dias, horários, duração e local de execução previamente definidos;
- 7.2.8. Presença efetiva do profissional durante toda a duração do plantão, com pontualidade, assiduidade e disponibilidade técnica durante todo o período de atendimento;
- 7.2.9. Registro individualizado dos atendimentos realizados no sistema de prontuário eletrônico da unidade, contendo: nome completo do paciente, número do prontuário, data do atendimento, diagnóstico, condutas adotadas e nome do profissional responsável;
- 7.2.10. Entrega de relatório mensal de produção, validado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2.11. Ausência de não conformidades registradas pela fiscalização contratual, incluindo infrações éticas, atrasos, ausências, má conduta profissional ou falhas técnicas graves;
- 7.2.12. Cumprimento integral das obrigações técnicas, operacionais, administrativas e contratuais assumidas, conforme os termos deste instrumento e do contrato.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços médicos prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária e imediata, no ato da execução do plantão, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação quanto à conformidade com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que forem constatadas falhas na execução, ausência do profissional médico escalado, descumprimento da carga horária, inconformidades com os protocolos assistenciais, ou qualquer outra desconformidade em relação às obrigações pactuadas.
- 7.5. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido não se obriga a aceitar serviços executados em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta contratual e nas orientações operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de prestação irregular, a contratada deverá recompor os serviços a suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, após verificação técnica da regularidade da execução contratual, com base na



conferência das escalas cumpridas, relatórios de produção, registros em prontuário eletrônico e validação pela fiscalização contratual, mediante termo de aceite.

7.7. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja concluída dentro do prazo, reputar-se-á realizada ao final do prazo estabelecido, salvo se houver registro de não conformidade que justifique o não recebimento definitivo.

7.8. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências administrativas ou técnicas para aferição da correta execução dos serviços.

7.9. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, quanto à qualidade, regularidade ou carga horária efetivamente cumprida, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração comunicar formalmente à contratada para que seja emitida nota fiscal ou cobrança referente apenas à parcela incontroversa, permitindo a liquidação e pagamento parcial, resguardando a apuração da parte controvertida.

7.10. O prazo para a correção de inconsistências na execução contratual ou o saneamento de falhas na nota fiscal detectadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade ético-profissional dos médicos designados, especialmente no que tange à qualidade técnica dos atendimentos e à observância das normas do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



7.17. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.22. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.



8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**, nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da prestação dos serviços médicos em regime de plantão por **preço certo e total**, abrangendo todos os plantões contratados, conforme os quantitativos e condições definidas no Termo de Referência, com pagamento mensal condicionado à **execução integral das escalas previstas e à comprovação dos atendimentos realizados no período**.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.
- 8.23. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.23.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.24. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.24.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 8.24.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do total estimado da parcela pertinente (conforme proposta apresentada).
- 8.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), ou outro órgão competente, quando aplicável, em situação regular.

8.26.1. Apresentar prova de cadastro/registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina do Diretor e/ou Responsável Técnico responsável pela empresa.

8.27. Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de **serviços médicos presenciais em regime de plantão**, compatíveis com o objeto desta licitação, abrangendo a atuação em atendimentos de urgência, emergência ou suporte clínico-assistencial em unidades de saúde públicas ou privadas.

8.28. Os atestados referidos no item anterior deverão demonstrar, cumulativamente:

8.28.1. A experiência mínima de 12 (doze) meses contínuos na prestação de serviços médicos em regime de plantão, realizados em ambientes ambulatoriais, hospitalares ou unidades de pronto atendimento;

8.28.2. A execução de volume de plantões compatível com pelo menos 50% da carga mensal prevista no Termo de Referência, admitindo-se a comprovação por meio de **um ou mais contratos distintos**, desde que somados atendam à exigência;

8.28.3. A correspondência entre os serviços executados e a atividade principal ou secundária da empresa, conforme definido no contrato social ou estatuto registrado perante órgão competente.

Qualificação Técnico-Profissional

8.29. A Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, conforme **Apêndice I** deste Termo de Referência, contendo para cada um deles:

a) **Nome completo e número de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição correspondente, comprovando habilitação profissional em situação regular para o exercício da medicina.

 **Nota:** Não será exigido título de especialista, inclusive em Clínica Médica, sendo suficiente o registro regular no CRM.

8.30. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe técnica responsável pela execução direta dos serviços contratados, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração, salvo por motivo justificado e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior.

8.31. A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com os profissionais indicados, previamente à assinatura do contrato ou quando solicitado, por meio de qualquer dos seguintes documentos legalmente válidos:

a) Contrato individual de trabalho;

b) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



- c) Contrato civil de prestação de serviços com firma reconhecida;
 - d) Indicação no contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio atuante;
 - e) Declaração de compromisso de futura contratação, conforme **Apêndice II** deste Termo de Referência, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional, com identificação das partes, nº registro, situação do registro e modalidade de atuação.
- 8.32. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.33. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.34. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.35. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.37. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.38. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 959.698,75 (Novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

10. DA INVERSÃO DE FASES NO JULGAMENTO

- 10.1. Será adotado para o objeto em tela, o modo de disputa ABERTO com a inversão de fases, nos termos do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

- 10.1.1. Justifica-se a adoção da inversão de fases em virtude dos recorrentes e frequentes problemas observados nas disputas convencionais realizadas sob as modalidades ABERTO e/ou ABERTO E FECHADO. Tais problemas decorrem, em grande medida, da atuação de empresas desprovidas da necessária qualificação técnica, as quais agem de forma inidônea, comprometendo o



caráter competitivo do certame. Em pregões recentes, constatou-se a participação de empresas que sequer atuam ou se dedicam ao objeto licitado. Tais empresas inscrevem-se, concorrem e apresentam propostas com valores irrisórios, vencendo a licitação sem, contudo, honrar suas propostas ou demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto. Essa conduta gera processos morosos para os servidores responsáveis, além de afastar licitantes idôneos, que participam do certame com a legítima intenção de vencer e prestar o serviço à Administração Pública.

10.1.2. É esperado que, com a adoção deste modo de disputa, sejam eliminadas ainda na fase de análise e antes da disputa propriamente dita, as empresas que demonstrem comportamentos infratores e mal-intencionados. Dessa forma, somente serão conduzidas à fase aberta aquelas empresas devidamente habilitadas e aptas a se tornarem potenciais fornecedoras da Administração Pública. Tal medida visa corroborar com uma disputa saudável, transparente e eficiente, assegurando que o processo licitatório atinja sua finalidade precípua, qual seja, a contratação da proposta que melhor atenda às necessidades da administração e do interesse público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Paula Cândido/MG, 22 de setembro de 2025.

Elida Maria da Silva da Conceição
Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE I – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços médicos em regime de plantão**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG.

A empresa [inserir razão social completa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [inserir endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, apresenta, para fins de atendimento ao disposto no item 8.26 do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**, a relação nominal dos profissionais médicos que serão designados para a execução direta dos plantões médicos contratados:

Nº	Nome Completo do Profissional	Nº do CRM	UF	Situação do Registro no CRM	Modalidade de Atuação (Plantão Diário/Eventual)	Forma de Vínculo com a Empresa
01	[Inserir nome]	[CRM nº]	[UF]	[Regular]	[Plantão Diário/Plantão Eventual]	[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]
02	[Inserir nome]	[CRM nº]	[UF]	[Regular]	[Plantão Diário/Plantão Eventual]	[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]
03	[Inserir nome]	[CRM nº]	[UF]	[Regular]	[Plantão Diário/Plantão Eventual]	[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]

Responsável Técnico - Diretor da empresa	[Inserir nome]	[CRM nº]	[UF]	[Especialidade]	[Registro no CRM ou Título AMB]	[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração de contratação futura]
---	----------------	----------	------	-----------------	---------------------------------	--

(Acrescentar linhas conforme a quantidade de profissionais indicados)

Declara a empresa, sob as penas da lei, que os profissionais acima indicados estão vinculados à contratada por meio de vínculo jurídico regular, nos termos da legislação vigente, e atuarão diretamente na execução dos serviços objeto do contrato, sendo sua substituição condicionada à anuência prévia da Administração Pública, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

Local e data.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[CPF]
[Assinatura]



APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços médicos em regime de plantão**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

Empresa: [inserir razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). [Nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [inserir] e RG nº [inserir];

Profissional: Dr(a). [Nome completo do profissional], inscrito(a) no CRM/UF sob o nº [inserir], residente e domiciliado(a) na [endereço completo do profissional], portador(a) do CPF nº [inserir] e RG nº [inserir],

declaram, para os fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, o compromisso de formalização de vínculo contratual entre as partes, caso a empresa venha a ser contratada pela Administração Pública, observando as seguintes condições:

Área de atuação: Plantão Médico Presencial (Generalista);

Modalidade e carga estimada: Plantões eventuais de 12h ou plantões diários de 24h, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Local de atuação: Centro de Saúde Padre Antônio Mendes, localizado na Rua Capitão Martinho, s/nº, Centro, Paula Cândido/MG, onde ocorrerão os **plantões diários de 24 horas**, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nos casos de **plantões eventuais** vinculados a eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, os serviços serão realizados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma estabelecido, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme a demanda e a programação oficial da Administração.

O profissional compromete-se a atuar pessoalmente na execução dos plantões médicos, observando os protocolos técnicos e éticos da profissão, bem como as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG e os termos do contrato eventualmente firmado.

A empresa compromete-se a formalizar o vínculo jurídico com o referido profissional antes do início da execução contratual, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legalmente válido, em conformidade com a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Local e data].

[Nome do representante legal da empresa]

Responsável Legal
CPF nº [inserir]

[Nome do profissional médico]

CRM nº [inserir] – UF
CPF nº [inserir]



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente contratação visa atender a uma demanda contínua e sensível da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, relacionada à prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão, tanto diário quanto eventual. Trata-se de uma necessidade que decorre da insuficiência de profissionais disponíveis para garantir a cobertura médica em tempo integral nas unidades de saúde do município, sobretudo fora do horário regular de funcionamento, aos finais de semana, feriados e em eventos promovidos ou apoiados pela Administração.

A ausência de plantões médicos compromete diretamente a assistência imediata em situações de urgência e emergência, gerando riscos à vida e à integridade física dos cidadãos, além de sobrecarregar as equipes de saúde existentes. Essa deficiência compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, que são dever do Estado e direito fundamental dos usuários.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada que disponibilize médicos generalistas habilitados, com atuação em atendimentos de urgência, emergência e suporte clínico-assistencial, garantindo assim a pronta resposta às demandas do sistema municipal de saúde. A medida assegura a continuidade da assistência médica, amplia a capacidade de resposta da rede pública, resguarda a dignidade dos usuários do SUS e promove a efetividade das ações de saúde do município, em consonância com o interesse público e os princípios da Administração.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 não foi formalmente instituído no Município de Paula Cândido/MG em razão da recente adaptação à nova sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021. Apesar da ausência de registro formal da demanda no PCA, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento orçamentário e financeiro municipal, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as metas e prioridades da área da saúde.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para assegurar a adequada prestação dos serviços médicos em regime de plantão, é necessário contratar empresa especializada que comprove aptidão técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução de serviços presenciais em unidades de saúde, com ênfase em atendimentos de urgência e emergência.

A solução exige que os serviços sejam prestados por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), que possuam experiência comprovada em pronto-atendimento e estejam juridicamente vinculados à empresa contratada, garantindo segurança, continuidade e responsabilidade técnica. A empresa deverá designar responsável técnico e preposto, além de manter disponibilidade para cobertura em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou de 12 (doze) horas, conforme a necessidade da Administração, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

É requisito essencial que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Centro de Saúde Padre Antônio Mendes ou, nos casos de plantões eventuais, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o alinhamento com as rotinas assistenciais e os fluxos operacionais da unidade. Também é indispensável a apresentação de relatórios de produção, o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração quanto à conduta técnica, ética e administrativa.

Esses requisitos, considerados necessários e suficientes, orientam a escolha da solução mais adequada para assegurar a continuidade, a resolutividade e a eficiência dos serviços médicos de plantão no Município de Paula Cândido/MG.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades e dos valores a serem contratados foi elaborada com base na demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, contemplando a necessidade de prestação contínua de serviços médicos em regime de plantão, em caráter **presencial**, conforme as particularidades da estrutura local de atendimento à saúde.

A contratação prevê a execução de:

- **365 plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas**, a serem realizados diariamente no Centro de Saúde Padre Antônio Mendes, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços assistenciais de urgência e emergência;
- **10 plantões presenciais de 12 (doze) horas**, a serem utilizados de forma eventual para suporte médico em eventos promovidos ou apoiados pelo Município ou como reforço à rede pública municipal de saúde, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

Dada a complementaridade e a interdependência entre os dois tipos de plantão — ambos voltados à manutenção da assistência médica emergencial e ao atendimento das diretrizes da política municipal de saúde —, optou-se por realizar a contratação em lote único, abrangendo os dois formatos de plantão, com preço global, considerando o total estimado de **R\$ 959.698,75**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para definição da solução mais adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, foi realizado levantamento de mercado com empresas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão, obtendo-se cotações que embasaram a formação do custo estimado, conforme demonstrado no Anexo I do processo.

A análise das alternativas disponíveis no mercado considerou os seguintes aspectos:

- **Contratação direta de profissionais autônomos:** alternativa descartada em razão da limitação operacional e da instabilidade quanto à cobertura ininterrupta dos plantões, especialmente nos finais de semana e feriados, além de dificultar o cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais.
- **Prestação de serviços por pessoa jurídica especializada (terceirização dos plantões médicos):** identificada como a solução mais viável sob os pontos de vista técnico e econômico, por garantir maior segurança jurídica, cobertura integral da escala médica, substituição imediata em caso de ausência, gestão profissionalizada dos recursos humanos e regularidade na emissão de documentos fiscais.
- **Consórcio com outros municípios ou utilização de serviços consorciados:** embora previsto em lei, tal alternativa não se mostra exequível neste momento, dada a urgência da contratação, a natureza rotineira e local dos serviços, e a ausência de estrutura consorciada disponível com abrangência compatível.

A escolha da contratação de empresa especializada justifica-se tecnicamente por assegurar a continuidade do atendimento assistencial de urgência e emergência no município, com atuação de profissionais habilitados e sob gestão centralizada da empresa contratada, o que facilita o controle da execução e a observância aos protocolos clínicos e administrativos locais.

Do ponto de vista econômico, a contratação global permite a previsibilidade dos custos, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a redução de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços médicos, especialmente nos períodos de maior demanda ou vulnerabilidade operacional (ex. eventos e feriados prolongados), além de permitir o planejamento orçamentário anual com base em quantitativos fixados por estimativa.

Dessa forma, a solução proposta atende aos critérios de viabilidade técnica, vantajosidade econômica e aderência à realidade operacional do Município de Paula Cândido/MG.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do preço da contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores especializados na prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão. As propostas recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade com o objeto pretendido, abrangendo tanto os plantões diários de 24 (vinte e quatro) horas quanto os plantões eventuais de 12 (doze) horas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

A formação do valor estimado considerou a média dos preços unitários apresentados pelas empresas participantes da pesquisa, compatibilizada com os quantitativos projetados para um período contratual de 12 (doze) meses, de forma global. O valor apurado representa uma estimativa realista e compatível com os custos atualmente praticados no setor público e privado para serviços com perfil e complexidade similares.



Assim, com base na análise técnica e na memória de cálculo anexada ao processo, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 959.698,75 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão, a serem executados por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação nas unidades de saúde do Município de Paula Cândido/MG e, eventualmente, em eventos promovidos ou apoiados pela Administração.

A prestação dos serviços abrangerá dois formatos:

- (i) **Plantões diários de 24 horas ininterruptas**, com cobertura inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a serem realizados no Centro de Saúde Padre Antônio Mendes; e
- (ii) **Plantões eventuais de 12 horas**, convocados conforme necessidade, para cobertura de demandas emergenciais ou suporte a eventos oficiais.

A execução dos serviços deverá observar as rotinas assistenciais, os protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos operacionais da unidade, com acompanhamento contínuo por responsável técnico indicado pela empresa contratada. Os profissionais atuarão de forma presencial e ininterrupta nos períodos definidos, com a obrigatoriedade de registro eletrônico dos atendimentos e entrega de relatórios mensais de produção.

Por se tratar de prestação de serviço humano especializado, não há previsão de fornecimento de bens ou equipamentos permanentes, tampouco de exigência de assistência técnica ou manutenção de materiais. Os insumos institucionais e a estrutura física necessária serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada prover os equipamentos médicos portáteis e os equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso pessoal dos profissionais.

A solução adotada garante a continuidade dos serviços médicos essenciais, com respaldo técnico, jurídico e operacional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução adotada não será parcelada, tendo em vista a natureza indivisível dos serviços contratados. A prestação dos plantões médicos, sejam eles diários ou eventuais, requer gestão unificada, continuidade na escala de profissionais, padronização de procedimentos e controle técnico-operacional integrado, de modo a garantir a eficiência e a segurança no atendimento à população.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a organização das escalas de plantão, dificultar a fiscalização e o controle da execução contratual, além de acarretar riscos de descontinuidade assistencial. Ademais, a divisão da solução entre diferentes fornecedores reduziria a capacidade de resposta diante de situações emergenciais e comprometeria a uniformidade dos registros e relatórios clínicos.

Portanto, por razões técnicas, operacionais e de interesse público, opta-se pela contratação de empresa única, capaz de atender de forma plena, coordenada e contínua todas as demandas de plantões médicos.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação dos serviços médicos em regime de plantão visa garantir a continuidade e a efetividade da assistência médica no Município de Paula Cândido/MG, sobretudo em situações de urgência, emergência ou reforço temporário da equipe assistencial. A adoção do regime de plantão, com cobertura diária e eventuais escalas específicas para eventos, permite resposta rápida e estruturada às demandas da população, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

A centralização da execução por empresa especializada proporciona racionalização de recursos públicos, redução de encargos administrativos com múltiplos vínculos diretos e maior controle sobre o desempenho técnico e operacional. Ademais, a contratação permite compatibilizar a escala de plantões com a real necessidade da rede municipal de saúde, evitando custos com manutenção de profissionais em períodos ociosos.

A economicidade também se expressa na escolha de modelo contratual que contempla somente o efetivo atendimento, mediante regime de plantão previamente autorizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, otimizando os gastos públicos e garantindo a eficiência no uso dos recursos humanos e financeiros.

Dessa forma, a solução adotada favorece o melhor aproveitamento da estrutura física já existente, o uso racional do orçamento público e a valorização da força de trabalho médica especializada, assegurando atendimento digno e resolutivo à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não são necessárias providências prévias por parte da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A execução da presente contratação dependerá do funcionamento adequado de estruturas e serviços já existentes na rede municipal de saúde, com os quais mantém relação de complementaridade operacional, mas sem configurar interdependência formal ou necessidade de contratação simultânea.

São consideradas correlatas à presente contratação:

- A disponibilidade das instalações do Centro de Saúde Padre Antônio Mendes, local onde ocorrerão os plantões diários de 24 horas, cuja infraestrutura física, serviços de limpeza, apoio administrativo e recepção são mantidos diretamente pela Administração Municipal;
- A operacionalização de plantões eventuais em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, os quais contarão com estrutura básica de suporte garantida pela própria Administração;
- A utilização do sistema de prontuário eletrônico e demais instrumentos de registro e controle em saúde, com os quais os profissionais plantonistas deverão interagir para fins de anotação dos atendimentos realizados e geração de relatórios de produção;



- A integração com os serviços da rede municipal, incluindo regulação de plantões, transporte sanitário e apoio logístico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, necessários para o encaminhamento de demandas, organização de escalas e fluxos assistenciais.

Não há, contudo, qualquer interdependência obrigatória com outras contratações em curso, uma vez que os recursos materiais e institucionais indispensáveis ao suporte da execução contratual já se encontram disponíveis na estrutura da Administração Municipal. Assim, a solução poderá ser executada de forma autônoma, sem prejuízo da sua efetividade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão, realizados nas dependências do Centro de Saúde Padre Antônio Mendes e, eventualmente, em locais de eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, sem aquisição de equipamentos permanentes ou implementação de novas estruturas físicas. Trata-se, portanto, de uma solução de natureza imaterial, cujos impactos ambientais são pontuais e controláveis.

Os possíveis efeitos ambientais estão principalmente associados à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), ao uso de equipamentos portáteis próprios dos profissionais e ao consumo de energia e recursos nas unidades de saúde onde os serviços serão executados.

Como medidas mitigadoras, a Administração observará as seguintes diretrizes:

- **Gerenciamento adequado dos resíduos perfurocortantes e contaminados**, conforme previsto na legislação vigente e no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado no município;
- **Orientação aos profissionais contratados quanto ao consumo consciente** de energia elétrica, água e insumos administrativos nas instalações públicas utilizadas;
- **Promoção do descarte responsável de materiais descartáveis e resíduos comuns**, quando aplicável, por meio dos sistemas municipais de coleta seletiva, respeitando as diretrizes de sustentabilidade e logística reversa;
- **Priorização de práticas com menor impacto ambiental**, como o uso de EPIs reutilizáveis quando permitidos, e de materiais com menor carga poluente em situações de consumo recorrente.

Não há previsão de aquisição de bens duráveis ou eletrônicos por parte da Administração, sendo de responsabilidade da empresa contratada o uso e a destinação final de quaisquer materiais de uso próprio necessários à execução dos plantões.

Assim, a presente solução está alinhada com os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas do CONAMA e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sem representar risco ambiental relevante ou

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A presente contratação mostra-se **viável, adequada e necessária** para assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Paula Cândido/MG, em especial no



que se refere ao atendimento ininterrupto de urgência e emergência, bem como ao suporte médico em eventos públicos.

A análise técnica da demanda, a definição clara do objeto, o levantamento de mercado, a compatibilidade orçamentária e a disponibilidade de estrutura municipal para suporte da execução demonstram que a solução escolhida é **razoável, proporcional e economicamente justificável**, estando em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Além disso, o modelo adotado — contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais médicos em regime de plantão — permite **flexibilidade na alocação de recursos humanos**, facilita a gestão contratual e garante a cobertura assistencial necessária, inclusive em finais de semana, feriados e ocasiões especiais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, promovendo a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde e garantindo a prestação contínua de atendimentos médicos em situações de urgência, emergência e apoio institucional.

Paula Cândido/MG, 22 de setembro de 2025.

Elida Maria da Silva da Conceição
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2170	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES DIÁRIOS) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com cobertura ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem realizados neste município. Os serviços deverão ser executados por profissionais da área de Clínica Médica Geral, com atuação em pronto-atendimento hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.	SERVIÇO	365	R\$	R\$



0002	2171	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES EVENTUAIS) – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 12 (doze) horas, de forma eventual, com o objetivo de garantir suporte médico imediato durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paula Cândido/MG, ou ainda para reforço do atendimento nas unidades de saúde municipais, conforme necessidade previamente definida pela Administração. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados em Clínica Médica Geral, com experiência em atendimentos de urgência e emergência. A prestação ocorrerá nas datas e locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, observando a legislação trabalhista vigente e demais normas aplicáveis à assistência médica em contextos públicos.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:						R\$

A empresa acima identificada, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025** do Município de Paula Cândido/MG, declara, sob as penas da lei, que:

- O valor proposto contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais despesas com deslocamento, alimentação, materiais de uso pessoal e demais insumos relacionados à perfeita prestação dos serviços.
- A proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
- O início da execução dos serviços se dará conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), observando-se a convocação e demais procedimentos definidos pela Administração.
- A empresa não incorre em qualquer das vedações legais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, estando plenamente habilitada para contratar com a Administração Pública.
- Os serviços serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência, estando a contratada sujeita à fiscalização da Administração quanto à qualidade, regularidade e cumprimento das metas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.

Local e data.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

OBS.: Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantão, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como na tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2170	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES DIÁRIOS) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com cobertura ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem realizados neste município. Os serviços deverão ser executados por profissionais da área de Clínica Médica Geral, com atuação em pronto-atendimento hospitalar, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.	SERVIÇO	365	R\$	R\$



0002	2171	PLANTAO - SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES EVENTUAIS) – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos presenciais em regime de plantão de 12 (doze) horas, de forma eventual, com o objetivo de garantir suporte médico imediato durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paula Cândido/MG, ou ainda para reforço do atendimento nas unidades de saúde municipais, conforme necessidade previamente definida pela Administração. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados em Clínica Médica Geral, com experiência em atendimentos de urgência e emergência. A prestação ocorrerá nas datas e locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, observando a legislação trabalhista vigente e demais normas aplicáveis à assistência médica em contextos públicos.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:						R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. O valor proposto abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, tributos incidentes, custos com deslocamento dos profissionais, eventuais seguros, administração, equipamentos de uso pessoal, materiais de apoio e quaisquer outros insumos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/XXX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0027	1.600.000	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO